



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



LEI Nº 049/90, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.990.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E LEGALIZAR AS ESCOLAS RURAIS DE NOSSO MUNICÍPIO."

ONÉSCIMO PRATI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO/VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO ATRAVÉS DA PRESENTE LEI, CRIAR E LEGALIZAR AS ESCOLAS RURAIS DE NOSSO MUNICÍPIO, DESCRITAS NO ARTIGO 2º DESTA LEI:

ARTIGO 2º - As ESCOLAS ABAIXO DESCRIMINADAS, ESTÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO.

I - ESCOLA RURAL MISTA SANTA AMÉLIA, LOCALIZADA NA FAZENDA MODELO, CONTENDO 02 (DUAS) SALAS, UMA NA FAZENDA RIO ENGANO E OUTRA NA FAZENDA CASTELINHO.

II - ESCOLA RURAL MISTA CAMPO ALEGRE, LOCALIZADA NA FAZENDA CAMPO ALEGRE.

III - ESCOLA RURAL MISTA FLAMBOYANT, NA FAZENDA FLAMBOYANT.

IV - ESCOLA RURAL MISTA JUCELINO KUBCHECK, NA FAZENDA PRESIDENTE JUCELINO KUBCHECK.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



V - ESCOLA RURAL MISTA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NA FAZENDA RIO PEIXES.

VI - ESCOLA RURAL MISTA MEZZOMO, NA FAZENDA MEZZOMO.

VII - ESCOLA RURAL MISTA BOA ESPERANÇA, LOCALIZADA NA FAZENDA BOA ESPERANÇA.

VIII - ESCOLA RURAL MISTA PASCOAL MOREIRA CABRAL, NA FAZENDA PARAÍSO.

ARTIGO 3º - FICA O DEPTO. DE EDUCAÇÃO E / CULTURA DESTES MUNICÍPIO, ENCARREGADO A DAR TODA ASSISTÊNCIA ÀS ESCOLAS CITADAS NO ARTIGO ANTERIOR.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 13 DE SETEMBRO DE 1.990.

ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NESTA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL/DE COSTUME, DATA SUPRA.

JOSUÉ DA S. ARAÚJO
SEG. GERAL DE ADMINIST.